

PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21

Processo Administrativo n.º

1. DO OBJETO.

- 1.1.** Contratação de 1 (uma) vaga, visando à inscrição e participação de servidor do Campus UFRJ Duque de Caxias, no Curso de Gestão de Materiais e Almoxarifado, promovido pela empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.** CNPJ: 36.003.671/0001-53.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Com o advento da Lei nº 14.133, de 2021, passou a ser exigida a adoção de diversos controles e procedimentos relativos às contratações diretas por Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, que antes não tínhamos na norma geral de licitação.

2.2. A autuação do processo administrativo de contratação direta passou a ser mais complexa e exige novos artefatos, inclusive de planejamento, além de novas exigências afetas ao cumprimento do princípio constitucional da publicidade.

2.3. A Secretaria de Gestão do Ministério da Economia editou a Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, criando o Sistema de Dispensa Eletrônica, disciplinando o uso da contratação direta da nova lei de licitações e trazendo diversas soluções novas em relação aos procedimentos adotados no processo administrativo de contratação direta, especialmente em relação ao uso da disputa como forma de seleção do fornecedor.

2.4.1. A capacitação de Servidores Públicos Federais está prevista no Decreto nº 5.707/2006 e na Portaria/MP nº 208/2006 que instituem e regulamentam a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal e contribuem diretamente para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais. Além disso, há, também, uma tendência jurisprudencial, advinda dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que os servidores contem com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram designados. A capacitação do servidor do Campus UFRJ Duque de Caxias, tem por objetivo permitir que após o final do curso ele consiga melhoria na prestação dos serviços prestados aos cidadãos, que exige o desenvolvimento de líderes capazes de mobilizar equipes, inclusive virtuais, construindo redes sinérgicas de relacionamentos, de gerenciar restrições de recursos, de oxigenar processos de trabalho e de buscar soluções inovadoras, conduzir os trabalhos com foco na missão institucional e avaliar os resultados alcançados.

- 2.4.** Com a Capacitação objeto deste Projeto Básico, busca-se que o Servidor da UFRJ Caxias esteja apto: formar e prover o aperfeiçoamento contínuo de lideranças;

- Ampliar a capacitação dos recursos humanos, melhorando seu aproveitamento funcional e suas perspectivas de futuro; definindo as competências essenciais à execução e à condução dos projetos de interesse da Instituição;

- Sensibilizar, incentivar e motivar sobre temas preponderantes da gestão contemporânea das organizações, enfatizando a importância do crescimento baseado:
 - o No Ser Humano como principal fator de competitividade;
 - o Na importância de melhorias na produtividade, atendendo a necessidade urgente de fazer mais com menos;
 - o Na necessidade de um novo perfil profissional baseado no empreendedorismo, no amor ao trabalho, no compromisso ético, na autonomia da busca do conhecimento, no desenvolvimento das fortalezas e no gerenciamento das fraquezas;
 - o Na importância da inovação e da excelência nos processos, produtos e serviços;
 - o Propiciar o autoconhecimento e desenvolver nos participantes as competências necessárias para a gestão de pessoas e liderança;
 - o Propiciar ferramentas e técnicas de coaching para auxiliar o gestor em feedback, delegação, estabelecimento de metas e gestão de equipes.

2.5. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

2.5.1. De acordo a Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a capacitação profissional desenvolvida pela **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.** CNPJ: 36.003.671/0001-53, enquadra nno conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.5.2. Do entendimento do TCU quanto as contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário que considera que esses cursos de capacitação se contrata por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos: *“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...).”*

2.5.3. No que tange a notória especialização temos que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutores) e a know how da pessoa física, onde requer-se:

- a) experiência de ambos;
- b) domínio do assunto por parte do professor;

- c) didática por parte do processor e infraestrutura por parte da contratada (AVA);
- d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

2.5.4. Nessa toada é importante reforçar que os professores da **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.** CNPJ: 36.003.671/0001-53 possuem a notória especialização desejada, um corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do Campus UFRJ Caxias.

2.6. DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO:

2.6.1. Nome do Curso: Gestão de Materiais e Almoxarifado

2.6.2. Modalidade: Presencial.

Data de realização: 16 a 18 de Agosto de 2023.

Carga horária: 21 horas.

Horário: 08:00 às 16:00. 6 horas diárias.

Local de realização: Hotel Mercure – Rua Maestro Cardim, 407, Bela Vista – São Paulo - SP

Certificado: Tem como requisito a participação integral no curso. Cada aluno após a conclusão do curso , receberá o certificado ao final do evento.

Investimento Total: R\$ 3.290,00 (três mil ,duzentos e noventa reais) para 1 (uma) vaga.

2.7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

2.7.1. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

2.7.2. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: *“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a*

título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)

2.7.3. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: *“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.”* (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

2.7.4. Nesse passo, a empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.** CNPJ: 36.003.671/0001-53 está ofertando o curso com valores de acordo com o que é praticado no mercado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

3.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra “f”, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. VALOR E PÚBLICO ALVO DA CAPACITAÇÃO

Campus	Inscrições	Valor	Inscritos
UFRJ Caxias	1	R\$ 3.290,00	Leonardo Corrêa Cardoso
TOTAL	1	R\$ 3.290,00	

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Ministrar as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;
- II - Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;
- III - Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso;
- IV - Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;
- V - Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;
- VI- Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VII- A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;
- VIII - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

5.2. São obrigações da UFRJ Caxias:

- I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Projeto Básico, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;

Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;

- Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Projeto Básico;

II - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes.

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

6.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

7.2.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.2.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GR AU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITE M	DESCRIÇÃO	GR AU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		

3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
---	--	----

4	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

7.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo da parcela do serviço, conforme este Projeto Básico.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

- 8.6.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato e neste Projeto Básico.
- 8.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.14.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 8.16.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 8.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão.

O contrato será substituído pela Nota de Empenho, visto a essa contratação tem valor inferior ao teto das dispensas de licitação. Entendimento firmado pelo **DESPACHO N. 051/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**, Instrução Normativa 21 de 01 de Junho de 2022.

Duque de Caxias, 12 de Julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
 LEONARDO CORREA CARDOSO
Data: 17/07/2023 14:39:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Leonardo Corrêa Cardoso
Almoxarifado

Aprovo o projeto básico,

Juliany Cola Fernandes Rodrigues
Diretora Geral